PROJETO DE LEI
Expediente PM 41/96
CM 68/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ - 113

LEI nº

Autoriza o transporte de integrantes de entidades sem fins lucrativos, pelos veículos do Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a transportar gratuitamente, para fins de participação em eventos culturais, esportivos, beneficentes, assistenciais ou educacionais,os integrantes das entidades sem fins lucrativos sediadas no Município.

Art. 2º - O transporte dar-se-á através dos veículos:

a) Micro-ônibus, marca Mercedes Benz, ano 1994, placas BR 9797, chassi nº 9BM688187R3037911, Código RENAVAN nº

b) Kombi, marca Volkswagen, ano 1994,placas BR 9747, chassi nº 9BWZZZ23ZRP030267, Código RENAVAN nº 59144405-4.

Art. 3º - Os veículos descritos no artigo anterior serão sempre conduzidos por servidores municipais titulares do cargo de motorista, regularmente habilitados a conduzi-los.

Art. 4º - O transporte fica limitado a até uma distância de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município, em qualquer direção e poderá ocorrer nos dias úteis, nos feriados e fins de semana, a qualquer hora, desde que dele não resulte prejuízo para as atividades essenciais da Municipalidade, e para os fins específicos para os quais foram os veículos adquiridos.

Art. 5º - As entidades interessadas na utilização do transporte autorizado por esta Lei deverão cadastrar-se junto a Administração Municipal, mediante requerimento expresso e escrito, firmado pelo seu representante legal, com a respectiva firma cartorariamente reconhecida, do qual conste:

I - manifestação sobre o interesse em fazer uso do transporte de que trata esta Lei, acompanhada da relação dos respectivos integrantes devidamente qualificados, autorizados a utilizá-lo;

II - comprovação através de cópia autenticada do registro dos respectivos Estatutos ou Regimento nos órgãos públicos necessários e da Ata da última Assembléia Geral, onde conste que:

a) não possui fins lucrativos;

b) sedia-se no Município de São Sebastião do Caí - RS;

c) tem como objetivo a cultura, e/ou o lazer, e/ou o desporto, e/ou o assistencialismo a doentes, carentes e/ou deficientes, e/ou a beneficência em geral.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
213

III - declaração de que:

a) responsabiliza-se integral e exclusivamente por quaisquer danos pessoais, morais, estéticos e materiais que venham a sofrer os respectivos integrantes, que o transporte utilizarem, em decorrência de de qualquer sinistro que ocorra envolvendo-os, haja ou não culpa ou dolo do motorista da Municipalidade, ou desta própria, por ação ou omissão de qualquer espécie, de tal sorte que nada tenha que despender o Município, a qualquer título, em razão de algum acidente;

b) acatará o regulamento desta Lei, a ser editado por Decreto do Executivo Municipal, regrando a forma de utilização, métodos de escolha em havendo mais de um interessado para o mesmo dia e hora, cancelamentos em razão de prioridades da Administração e o que mais pertinir;

c) não poderá atribuir ao Município, responsabilidade de qualquer espécie por prejuízo material e/ou moral decorrente de eventual cancelamento da utilização, autorizada ou não, dos veículos descritos no artigo 2º;

d) reembolsará o Município por qualquer dano causado pelos respectivos integrantes aos veículos usados no transporte, em decorrência de mau uso ou ato simplesmente depredatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 68/96
Rec. 27.6.96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 313

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É uma prática comum na Prefeitura já ha bastante tempo, a utilização do micro-ônibus e da Kombi da SMEC para o transporte dos membros de entidades que atuam no município, até outras cidades onde estes participam das mais diversas atividades. São grupos de dança, equipes esportivas e outras, que, de certa forma representam nosso município.

A utilização dos veículos da Prefeitura nunca foi regulamentado e também não dispunha de base legal. Através do anexo projeto de lei o Executivo procura disciplinar esta prática. As entidades deverão cadastrar-se junto a administração municipal e preencher alguns requisitos. As viagens ficam limitadas até localidades situadas a um máximo de 200 quilômetros de distância.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66